

**ENUNCIADO INTERPRETATIVO Nº 02/2021**

**ENUNCIADO INTERPRETATIVO. MEDIDAS SANITÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. DECRETO Nº 55.771, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021. MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS REFERENTES À BANDEIRA FINAL PRETA. ATIVIDADES RELIGIOSAS. MISSAS, CULTOS E SERVIÇOS RELIGIOSOS.**

1. A adequada interpretação acerca da limitação de público presencial do item 105 - outros serviços, missas e serviços religiosos - do Decreto nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, é a de que o máximo de pessoas no interior do templo é de 10% (dez por cento) da capacidade máxima, não podendo ser superior, em nenhuma hipótese, a 30 (trinta) pessoas.

2. É, também, proibido, no interior do templo, o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente após; ocupação intercalada de assentos, respeitando distanciamento mínimo de 1 metro entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; e obrigatória a utilização de máscaras.

3. É permitida a captação audiovisual para transmissão de culto ou missa, em qualquer horário, desde que sem presença de público ou observado o limite de público de 10% (dez por cento) da capacidade máxima, não podendo ser superior, em nenhuma hipótese, a 30 (trinta) pessoas, respeitado, ainda, o limite da presença de trabalhadores a 25% (vinte e cinco por cento).

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2021.

EDUARDO CUNHA DA COSTA,  
Procurador-Geral do Estado.